



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Altera a Resolução nº 08/CMDCA/12 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Brejo Santo/Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 381/20021 e sua alteração, Lei Municipal nº 851 de 18 de maio de 2015, em reunião Ordinária, realizada dia 20 de fevereiro de 2024, Ata nº 02 e,

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 08/CMDCA/12 DE DEZEMBRO DE 2019**, que dispõe do Comitê Gestor do Protocolo do Fluxo de atendimento à Crianças e adolescentes vítimas de Violência do município de Brejo Santo,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o nome do Comitê Gestor do Protocolo do Fluxo de atendimento à Crianças e adolescentes vítimas de Violência do município de Brejo Santo para **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência na cidade de Brejo Santo**.

Art. 2º. Altera o Art. 2º, da Resolução nº 08/CMDCA/12 de dezembro de 2019, o §1º do Art. 2º e acrescenta o § 2º e § 3º, passando a vigorar:

Art. 2º- Intégra o Comitê representantes, um titular e um suplente, dos segmentos abaixo nominados:

I- Conselho Tutelar

Efetivo: José Henrique Duarte Frutuoso

Suplente: João Victor Costa Figueirêdo

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Efetivo: Cecília Bezerra Leite

Suplente: Juliana Bezerra Teixeira



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

III- Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulher e Direitos Humanos

Efetivo: Ariana Justino Teles

Suplente: Daciana Soares Cardoso

IV- Secretaria Municipal de Saúde

Efetivo: Marcia Úrsula de Castro Menezes

Suplente: Vanesca Lucena Santana

V- Secretaria Municipal de Educação

Efetivo: Maria de Fátima Alves Moreira

Suplente: Eliane de Souza Leite

VI- Escuta Especializada

Efetivo: Nara Caroline de Moraes

Suplente: Samik Elle de Meneses Ferreira

VII- Delegacia.

Efetivo: José Carlos Ferreira Pereira

Suplente: Joana Darc Rodrigues de Matos

VIII – Poder Judiciário

Efetivo: Manuel Gutemberg Furtado Alves Filho

Suplente: José Nicodemos Neto

§1º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência na cidade de Brejo Santo, será coordenado pelo Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e terá como vice coordenador o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Brejo Santo-Ceará.

§2º. O Coordenador e Vice Coordenador respondem e representam o Comitê sempre que necessário.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Brejo Santo-CE
Lei Municipal Nº 381/2001 e atualização
Lei Municipal Nº 851/2015

§3º. As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência na cidade de Brejo Santo, serão organizadas pela Secretaria Executiva dos Conselhos, da Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulher e Direitos Humanos e convocadas semestralmente pelo coordenador e na sua ausência, pela vice coordenador.

Art. 3º. Altera o Art., 3º da **RESOLUÇÃO Nº 08/CMDCA/12 DE DEZEMBRO DE 2019, passando a vigorar:**

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal:

1. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
2. Definir estratégias de implementação do Protocolo e Fluxo integral Municipal do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
3. Sensibilizar as equipes dos diferentes equipamentos dos órgãos e/ou política da qual faz parte e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
4. Monitorar, através de acompanhamento semestral, a execução do protocolo no seu órgão/política identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão, se houver necessidade;
5. Solicitar reuniões do Comitê, sempre que identificar o descumprimento do protocolo por qualquer órgão, política/unidade de serviço;
6. Manter as equipes informadas sobre o protocolo;

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições contrárias.

Agledson Lacerda Sá
Presidente do CMDCA

Brejo Santo – CE, 20 de Fevereiro de 2024.